**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, o Ministro William de Oliveira Barros.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ saudou o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho pelo seu aniversário a ser comemorado na data de 24 de fevereiro, desejando-lhe felicidades, vida longa e muita saúde. Em seguida, fez referência à efeméride do dia 21 de fevereiro, Tomada de Monte Castello, proferindo as seguintes palavras:

***Tomada de Monte Castello - 21.02.2018***

*Por três meses o objetivo da Força Expedicionária Brasileira foi conquistar Monte Castello, montanha que se eleva por quase mil metros e que estancava o avanço de nossas tropas. Do sopé do monte, os expedicionários brasileiros erguiam os olhos para a construção medieval no cume do morro, numa falha tentativa de divisar algum movimento dos inimigos, que retribuíam os olhares em suas posições privilegiadas e invejadas.*

*O inverno chegou, e Monte Castello permanecia impenetrável, agora graciosamente coberto por uma camada alva. O frio ardia, a beleza da neve logo transformava-se em lamaçais que retardavam os passos de nossos soldados. Explosões em seus encalços, o assobio da granada sobre as cabeças, a saraivada de tiros contornando seus corpos, e a terra ensanguentada como o único abrigo. Em pouco tempo Monte Castello tornou-se Monte Amaldiçoado.*

*Com o véu do inverno rigoroso a dispersar-se, o General Mascarenhas de Moraes pôde finalmente por em prática sua estratégia de empregar todas as tropas no assalto ao Monte. À véspera do dia 21 de fevereiro de 1945, todos os posicionamentos encontravam-se tomados, a ofensiva aconteceria às 6h da manhã do dia seguinte, enquanto a escuridão ainda cobria o Monte que a F.E.B. atacaria pela quinta e última vez. Ao fim da tarde do dia 21, às 18h, era possível ouvir a notícia reverberando com pulos de glória pelos rádios: “O Castelo caiu! O Castelo é nosso!”*

*Enfim puderam os aliados seguir marcha além de Monte Castello e dar continuidade à ofensiva contra as linhas de defesa alemãs que ainda ocupavam o norte da Itália, assim forçando os inimigos a recuarem para a Alemanha em simultaneidade com a Frente Ocidental e a Oriental. À época, os nossos expedicionários ainda não sabiam, mas a conquista de Monte Castello foi a etapa mais longa e fatigante da F.E.B. Pelas palavras de seu Comandante, General Mascarenhas de Moraes: “Com a captura de tal elevação, escrevera a Força Expedicionária Brasileira o capítulo mais emocionante de sua vida”.*

*A honra que o dia 21 de fevereiro carrega para todos nós é imensurável. Presto minhas singelas homenagens em nome dos Ministros Generais de Exército Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi e Marco Antônio de Farias por essa honorífica data do Exército Brasileiro, mas sobretudo em nome de todos os Praças e Oficiais, com menção honrosa àqueles que tombaram em combate, que dignificaram o uniforme da F.E.B.*

Logo após, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS agradeceu as palavras proferidas em homenagem à Tomada de Monte Castello, ressaltando que as Forças Armadas brasileiras tiveram muitas vidas ceifadas no cumprimento dessa missão e, em nome de todos os integrantes da Força Terrestre, cumprimentou o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho pelo aniversário em 24 de fevereiro e também o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ que comemora mais um ano de vida no dia 25 próximo.

Pedindo a palavra, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, em referência à Tomada de Monte Castello, relembrou que as tropas brasileiras em solo italiano compunham a 1ª Divisão de Infantaria, hoje chamada 1ª Divisão de Exército, Divisão Mascarenhas de Moraes localizada no Rio de Janeiro.

Por fim, o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho agradeceu as manifestações de carinho por ocasião de seu natalício.

**JULGAMENTOS**

**REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/ INCOMPATIBILIDADE Nº 0000154-35.2017.7.00.0000**. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REPRESENTANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO**: JOSE SEVERINO CHEREGATO. ADVOGADO: JOÃO MARCELO LIMA PEDROSA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de prescrição suscitada pela Defesa. **No mérito**, na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que julgava procedente a Representação, para declarar o Cap Aer JOSE SEVERINO CHEREGATO indigno do oficialato, e, em consequência, decretar a perda do posto e patente, na forma do art. 142, § 3°, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 120, inciso I, da Lei n° 6.880/80 e art. 112 e seguintes do RISTM. Determinava, ainda, a expedição de ofício ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, considerando o disposto no art. 14, § 9°, da Constituição Federal de 1988 c/ c o art. 10, inciso I, alíneas "e", item 1, e "f", da Lei Complementar n° 64/1990. Acompanhava o voto do Relator o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ALVARO LUIZ PINTO, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Advogado da Defesa, Dr. João Marcelo Lima Pedrosa. A Defesa será previamente intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

**HABEAS CORPUS Nº 0000247-95.2017.7.00.0000**. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **PACIENTE**: ALEXANDRE DA SILVA SOUZA. ADVOGADA: GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA. **IMPETRADO**: JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, concedeu parcialmente a Ordem, determinando que os Termos de Interrogatório do Indiciado, datados de 18/8/2006 e 12/9/2006, colhidos no IPM n° 108/06 sem prévia advertência quanto ao direito constitucional de permanecer em silêncio, sejam desentranhados dos autos da Ação Penal Militar n° 14-06.2010.7.11.0011, indeferindo o **writ** no ponto em que objetiva o trancamento da ação penal a que o Paciente responde, perante a 2ª Auditoria da 11ª CJM, por absoluta falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Declarou-se impedido o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, na forma do art. 144 do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 0000002-20.2014.7.02.0102**. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: MARIA LISANE TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 61ª Sessão, em 3/10/2017, proferiu voto de vista o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, acompanhando o voto de vista prolatado pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, na 61ª Sessão, em 3/10/2017, que conhecia do Recurso do Ministério Público Militar, todavia, negava-lhe provimento para manter a Sentença que absolveu a ex-1º Ten Temp Ex MARIA LISANE TEIXEIRA dos crimes previstos nos arts. 251 ou 312 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, por seus próprios fundamentos. Acompanhavam os votos de vista os Ministros MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Relator), em voto proferido na 41ª Sessão, em 27/6/2017, dava provimento ao Apelo ministerial para reformar a Sentença hostilizada e condenar a Apelada à pena de 01 ano de reclusão, como incursa no delito do art. 312 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nas condições fixadas no Acórdão, com o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, assegurando-lhe o direito de recorrer em liberdade, no que foi acompanhado dos Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), LUIS CARLOS GOMES MATTOS e ODILSON SAMPAIO BENZI. Em seguida, nos termos do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES aguarda o retorno de vista.

**APELAÇÃO Nº 0000055-53.2016.7.08.0008**. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: WELLEN PABLO TEIXEIRA CORDOVIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade do reconhecimento do Apelante WELLEN PABLO TEIXEIRA CORDOVIL, arguida pela Defesa, por falta de amparo legal. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO Nº 0000128-55.2016.7.07.0007**. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: MARCOS VINICIUS CRUZ VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares de nulidade arguidas pela Defensoria Pública da União. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto ressalvava sua posição quanto à alegação preliminar levantada a destempo. **No mérito**, **por maioria**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA dava provimento ao Apelo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante MARCOS VINICIUS CRUZ VIEIRA, do crime previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO Nº 0000101-11.2014.7.11.0111**. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: JOÃO LENO DA SILVA CUNHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao recurso Ministerial, para afastar a aplicação das atenuantes previstas nos §§ 1º e 2º do art. 240 do CPM e condenar o Réu à pena de 1 (um) ano de reclusão, mantidas as demais condições da Sentença. E, por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, verificada entre o recebimento da Denúncia (07.11.2014) e a publicação da Sentença (07.06.2017), com fundamento nos arts. 123, inciso IV, 125, inciso VI, 129 e 133, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000007-24.2015.7.05.0005**. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: DOUGLAS BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, nos termos do voto do Relator. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h50.

(Ata aprovada em 27/02/2018)

# SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno